



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-UNEMAT

*Orienta sobre as medidas obrigatórias de biossegurança para o retorno das atividades presenciais didático-pedagógicas e científicas, administrativas e de gestão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.326 de 24 de março de 2021 que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução 054/2011-CONEPE que institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 058/2021-CONEPE, que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado para o ano letivo 2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 078/2021-CONEPE, que dispõe sobre a oferta do semestre letivo 2022/1 e 2022/2 no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano,



O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A oferta de componentes curriculares na forma presencial fica vinculada ao cumprimento da Resolução nº 078/2021 – CONEPE, deverá ser executada de acordo com a presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** É obrigatório à comunidade acadêmica da UNEMAT o cumprimento de todos os protocolos sanitários no seu ambiente institucional como forma de prevenir focos e disseminação da COVID-19.

**Art. 3º** A título de protocolo sanitário, é obrigatório para acesso e permanência nos ambientes institucionais da UNEMAT, de forma geral:

- I. A frequente higienização das mãos, de preferência com água e sabão e, na sua ausência, com álcool 70%;
- II. Distanciamento ao máximo possível entre mesas e cadeiras em todos os ambientes;
- III. Uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz;
- IV. Manutenção de ambientes ventilados, na sua possibilidade;
- V. Evitar aglomeração no uso de áreas comuns, como banheiros, pátios, entre outros;
- VI. Evitar o uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais de uso pessoal, cabendo a cada um levar sua garrafa de água ou copos reutilizáveis;
- VII. As práticas esportivas devem ser executadas mediante o uso de máscara e distanciamento social, sempre que a modalidade esportiva permitir;
- VIII. Deve-se evitar as confraternizações nas dependências da UNEMAT;
- IX. Eventos devem ser prioritariamente realizados na sua forma on-line em detrimento ao presencial;
- X. Eventos presenciais com a possibilidade de público com número superior a 200 pessoas somente poderão ser realizados após consulta formal ao Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus no âmbito da UNEMAT, cuja solicitação deverá ser acompanhada da programação e estratégia mitigadora dos riscos sanitários.

**Art. 4º** Ao discente, além do cumprimento das normas gerais, cabe:



- I. Cumprir os requisitos necessários para efetivação da matrícula e rematrícula no curso de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido pela respectiva Pró-reitoria;
- II. Identificada qualquer suspeita de portar o vírus da COVID-19, buscar imediatamente o teste para sua verificação, bem como comunicar à Coordenação do Curso de origem da necessidade do seu afastamento até o resultado laboratorial;
- III. Confirmada a infecção pelo vírus da COVID-19, apresentar o respectivo comprovante, situação em que será colocado pela Coordenação do Curso de origem em regime domiciliar, conforme estabelecido na Resolução 054/2011-CONPE, pelo período de 10 dias a partir do início dos sintomas.

**Art. 5º** Ao docente, além do cumprimento das normas gerais, cabe:

- I. Identificada qualquer suspeita de portar o vírus da COVID-19, buscar imediatamente o teste para sua verificação;
- II. Confirmada a infecção pelo vírus da COVID-19, apresentar o seu comprovante à chefia imediata e, sendo assintomático, deverá exercer a sua função na forma remota assíncrona via sistema SIGAA pelo período de 10 dias, a partir do início dos sintomas.

**Art. 6º** Ao Profissional Técnico da Educação Superior, além do cumprimento das normas gerais, cabe:

- I. Identificada qualquer suspeita de portar o vírus da COVID-19, buscar imediatamente o teste para sua verificação;
- II. Confirmada a infecção pelo vírus da COVID-19, apresentar o respectivo comprovante à chefia imediata para o devido afastamento e trabalho na forma de teletrabalho.

**Art. 7º** As atividades de estágios de bacharelado e licenciatura, obrigatórias ou não, realizadas interna ou externamente, serão exercidas mediante o cumprimento das exigências previstas na presente Instrução Normativa.

**§ 1º** Devem ser acatadas as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo fluxos e dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19, devendo prevalecer a orientação mais restritiva quando em conflito com outra regra de biossegurança;



**§ 2º.** Além dos cuidados de biossegurança, os procedimentos para o desenvolvimento das atividades de estágio seguem o estabelecido nas Resoluções 028/2012 e 029/2012-CONPE.

**Art. 8º** A biblioteca de cada Câmpus deverá funcionar com a disponibilização de espaço para estudos reduzido para 50% da sua capacidade de lotação, respeitado os protocolos sanitários.

**Art. 9º** À Direção de cada Câmpus incumbe proporcionar os meios cabíveis para o cumprimento da presente Instrução Normativa.

**Art. 10** É dever da comunidade acadêmica não desmerecer os anseios e temores que as pessoas manifestem em face da pandemia provocada pela COVID-19.

**Art. 11** O disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Resolução 078/2021-CONPE deverá ser regulamentado no prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 12** Os casos omissos deverão ser encaminhados formalmente à Pró-Reitoria competente, por meio da unidade de gestão acadêmica ou administrativa de vinculação do membro da comunidade acadêmica.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 04 de março de 2022.

**Prof. Rodrigo Bruno Zanin**

Reitor